

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.748, DE 2002

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Astrólogo.

Autor: Deputado LUIZ SÉRGIO

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
MAGALHÃES NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado LUIZ SÉRGIO, busca regulamentar o exercício da profissão de astrólogo.

Segundo o eminente Autor da proposição, “é extremamente importante incutir na cultura brasileira um pensamento astrológico correto e não há meio mais efetivo do que pela regulamentação do exercício profissional dos astrólogos, que permitirá uma fiscalização mais rigorosa dessa atividade”.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, com emendas, o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado LEONARDO PICCIANI. A Deputada Dra. CLAIR apresentou voto em separado.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.748, de 2002, e das emendas aprovadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa privativa da União (art. 22, XVI - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

O art. 11 da proposição contém vício de inconstitucionalidade formal, na medida em que obriga o Poder Executivo a regulamentar a matéria, violando, assim, o princípio da separação dos poderes. Além disso, já é competência constitucional do Presidente da República regulamentar a lei (art. 84, IV), de modo que tal obrigação resta inócua, podendo ser suprimida sem qualquer prejuízo à proposição.

Os demais dispositivos da proposição e as emendas aprovadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto e as emendas aprovadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição à redação empregada no projeto e nas emendas aprovadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, estando todos de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.748, de 2002, e das emendas aprovadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 6.748, DE 2002**

*Dispõe sobre a regulamentação do
exercício da profissão de Astrólogo.*

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 11 do projeto em epígrafe,
renumerando-se o artigo seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator